

SECC/GESUV/DR-SPI

Termo Aditivo nº 173485
Para uso exclusivo da ECT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 9912378707 QUE ENTRE SI FAZEM **CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA		
CNPJ/MF: 47.987.136/0001-09	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome Resumido: UNI-FACEF	Ramo de Atividade: Educação superior - graduação	
Endereço: AVENIDA MAJOR NICACIO 2433, SAO JOSE		
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14401-135
Telefone: (16) 3731-4601	FAX: ***	Endereço Eletrônico: josealfredo@facef.br
Nome do Responsável: JOSÉ ALFREDO DE PADUA GUERRA		
Cargo: REITOR	RG: 22.899.373	CPF: 162.120.928-85

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional São Paulo Interior	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (014) 3108 4279	FAX: (014) 3108 4273	Endereço Eletrônico: gevar-spi@correios.com.br
DIRETOR REGIONAL: WILSON ABADIO DE OLIVEIRA		
RG: 8285888	CPF: 864.410.438-15	
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA		
RG: 27.268.740-6	CPF: 171.367.788-16	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912378707** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos seguintes itens:

- O(s) **representante(s) legal(is) da Contratante e Contratada.**
- A **prorrogação** da vigência do Contrato original por mais 12 meses.
- Excluir o anexo de **Limite de Dimensões e Pesos.**
- Excluir o anexo do serviço **Mala Direta Básica** versão 02/12/2013.
- Incluir o anexo do serviço **Mala Direta Básica** versão 15/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **25/junho/2017** até **25/junho/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO

Exclusão dos ANEXOS relativos aos serviços de **Mala Direta Básica** versão 02/12/2013 e **Limite de Dimensões e Pesos** ao contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO

Inclusão do ANEXO relativo ao serviço de **Mala Direta Básica** versão 15/09/2016 ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

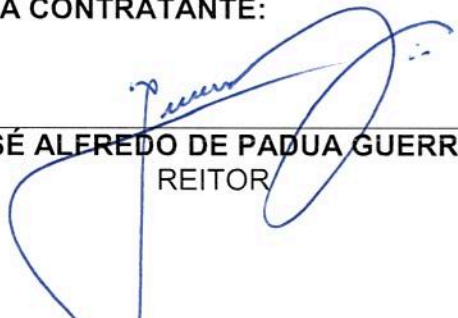
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

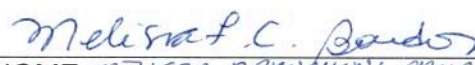
7.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 27/04/2017

PELA CONTRATANTE:

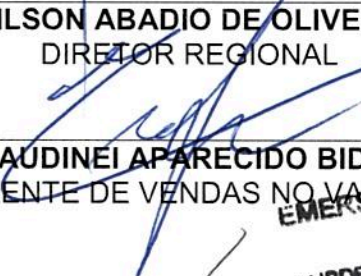

JOSÉ ALFREDO DE PADUA GUERRA
 REITOR

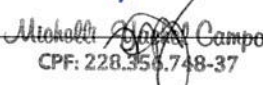
TESTEMUNHAS:


 NOME: **MELISSA FRANCHINI ORVALCANTI BANDOS**
 CPF: **183.340.078-09**

PELA ECT:


WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
 DIRETOR REGIONAL


CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
 GERENTE DE VENDAS NO VAREJO
EMERSON DUZU TOGASI
 SUBGERENTE
 MATR. 8.105.180-3
 SUBDELEGAÇÃO COMPETÊNCIA
 PRT/DR/SPI-140/2016


 NOME: **Michelli Dantas Campos**
 CPF: **228.356.748-37**



FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA 27/04/2017
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA		9912378707
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
15207463	25/06/2015 à 25/06/2020	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.		Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO
DR/SPI		GEVAR
FATURAMENTO		
☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO		

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Aquisição de Produtos	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias
Carta Comercial	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
Encomendas Nacionais		25/06/2020	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
Certificação Digital	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	Todas as unidades próprias habilitadas
Correios Online	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	AC Vendas à Distância

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
e-DNE GU	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	Todas as unidades
Carta Resposta	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	Todas as unidades próprias
Telemáticos	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
MDPB	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
MDPD	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's
Internacional	25/06/2015	25/06/2020	Não há	Não	Todas as Unidades Próprias e AGF's

PELA CONTRATANTE:



JOSÉ ALFREDO DE PADUA GUERRA
REITOR

PELA ECT:



WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL



CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO

EMERSON YUZO TOGASHI
SUBGERENTE
MATR. 8.106.180-3
SUBDELEGAÇÃO COMPETÊNCIA
PRY/DN/SP-1448916
GMRC/DECOMVIRE

CONTRATO Nº 9912378707

; ANEXO Nº

MALA DIRETA BÁSICA**1. Definições**

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações**2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**”.

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio. e

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços

específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

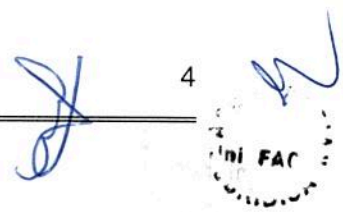
4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível



para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

* * *

Ofício 173485/2017 – GESUV-SPI/GMRC1/DECOM/VIENC

Bauru/SP, 17/04/2017.

CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezado cliente,

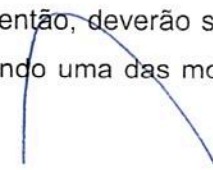
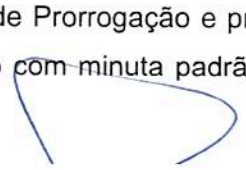
Conforme previsto em cláusula do contrato nº **9912378707**, o prazo de vigência, em conformidade com o Inciso II, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Para viabilizar a prorrogação para o período de **25/junho/2017 até 25/junho/2018**, a Seção de Contratos Comerciais da Gerência de Suporte a Vendas – DR/SPI providenciou a confecção de Termo Aditivo de Prorrogação que nesta oportunidade segue juntamente com este Ofício para esse Órgão. Ambos estão sendo encaminhados eletronicamente para o e-mail que temos cadastrado, acompanhado de texto instrutivo quanto ao prazo e forma de devolução das vias físicas do referido Termo devidamente assinadas/rubricadas pelo(s) representante(s) lega(is) desse Órgão.

Cumpre-nos, nesta oportunidade, alertá-los que conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a prorrogação contratual somente poderá ocorrer se não houver comprometimento do valor global estabelecido para o contrato, acrescido de 25 % do valor corrigido pelo INPC. Consta para o contrato nº **9912378707** o valor global de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais).

Caso esse Órgão necessite, para o próximo ciclo, alterar o valor global do contrato vigente, dentro do limite legal, poderá solicitar a elaboração de Termo Aditivo de alteração do valor global do contrato.

Assim, considerando ser responsabilidade do Órgão Público o acompanhamento do dispêndio orçamentário envolvendo o referido contrato, solicitamos que esse Órgão verifique qual o montante de gasto realizado/estimado no período atual para então assinar o Termo Aditivo de Prorrogação que segue anexo. Observando comprometimento da verba, esse Órgão Público não deverá assinar o Termo Aditivo de Prorrogação e providências, então, deverão ser adotadas para assinatura de um novo contrato com minuta padrão contemplando uma das modalidades em conformidade ao



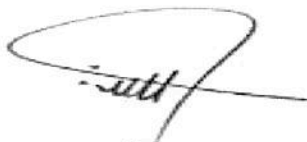
processo interno desencadeado por esse Órgão: Dispensa de Licitação (artigo 24) ou Inexigibilidade de licitação (artigo 25).

Caso verifique necessidade de alteração de dados relativos ao(s) representante(s) lega(is) indicado(s) na minuta que segue anexa, gentileza encaminhar para o e-mail: spigesuvsecctaop@correios.com.br informações com os dados pertinentes para confecção de nova minuta.

Acrescentamos que temos interesse na prorrogação e que na hipótese de não assinatura do referido Termo os serviços do contrato ficarão indisponíveis para utilização findo o período do ciclo atual.

No tocante às tarifas e preços praticados por esta Empresa, destacamos serem decorrentes de reajustes promovidos pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o art. 70 da Lei 9.069/95, combinada com o artigo 2.º da Portaria MF n.º 244, de 25/3/2010, sendo os mesmos cobrados de todos os entes públicos que mantêm contrato de prestação de serviços com os Correios.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que se refere às formalidades administrativas do atual contrato. Para assuntos de natureza comercial e operacional encontra-se à disposição desse Órgão a gerência da agência de correios local ou assistente comercial indicado na gestão do contrato que certamente dará todo o apoio e atenção necessários.



MAURÍCIO CLARO

Gerente de Suporte a Vendas – GESUV/SPI
ECT- AC/VIENC/DECOM/GMRC-1

Ciente



JOSÉ ALFREDO DE PADUA GUERRA
REITOR

Anexo: Termo Aditivo de Prorrogação – protocolo SISCON nº 173485
MTPM/

